

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS № 0 06/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS E Α **EMPRESA** VIVINT CONSULTORIA E INTERMEDIAÇÃO LTDA.

A Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Economia, inscrita						
no CNPJ – MF sob o nº 42.354.068/0001-19 , situada na Av. Presidente Vargas, nº 730 - Centro - Rio de Janeiro - RJ,						
neste ato representada pelo Coordenador-Geral de Finanças, Orçamento e Patrimônio (CGFOP), Sr. Nielson Luis de						
Paula Carramilo , brasileiro, portador do documento de identidade nº						
inscrito no CPF − MF sob o nº consoante delegação de competência conferida pela Portaria						
SUSEP n° 7.582, de 13 de setembro de 2021, doravante denominada CONTRATANTE, e						
a VIVINT CONSULTORIA E INTERMEDIAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ — MF sob o nº 09.044.596/0001-04, situada na						
Av Barão de Itapura, 2294, Jardim Guanabara, Campinas/SP, CEP: 13073-300 neste ato representada pela Sra.						
Larissa Lopes Gaspar Chamsin, brasileira, portadora do documento de identidade nº						
e inscrito no CPF – MF sob o nº doravante denominada CONTRATADA , tendo em vista o						
que consta no Processo SUSEP nº 15414.648241/2021-82 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21						
de junho de 1993, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de						
26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo de Inexigibilidade						
nº 40/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.						

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços especializados para capacitação em Liderança de servidores oferecidos pela VIVINT CONSULTORIA E INTERMEDIAÇÃO LTDA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA № 8/2021/CGPED/SUPERINTENDENTE/SUSEP.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo de Inexigibilidade nº 40/2021, identificado no preâmbulo e à proposta da empresa VIVINT CONSULTORIA E INTERMEDIAÇÃO LTDA.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Carga horária	Quantidade	Valor total	Período contratado
1	Acesso à plataforma ALL ACCESS PASS	ilimitada	100 (passes)	R\$ 72.980,00	12 meses
2	Cursos: "Os 4 papéis da Liderança" e "As 5 escolhas para uma produtividade extraordinária"	18 horas	30 (vagas)	R\$ 40.000,00	45 dias (3 horas de trabalho por semana)
TOTAL					,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 25/04/2022 e encerramento em 25/04/2023, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor total da contratação é de R\$ 112.980,00 (cento e doze mil novecentos e oitenta reais).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo, conforme as notas de empenho n° 2022NE000178:

PTRES: 171910

Programa de Trabalho: 04122003220000001

Fonte de Recursos: 0180173039 Plano Interno: SUSEPGS2000

ITEM	DESCRIÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DE DESPESA
1	SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	SERVIÇO	33903948

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no TERMO DE REFERÊNCIA № 8/2021/CGPED/SUPERINTENDENTE/SUSEP e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA № 8/2021/CGPED/SUPERINTENDENTE/SUSEP, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não será exigida a prestação de garantia na presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no TERMO DE REFERÊNCIA 8/2021/CGPED/SUPERINTENDENTE/SUSEP.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no TERMO DE REFERÊNCIA № 8/2021/CGPED/SUPERINTENDENTE/SUSEP.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no TERMO DE REFERÊNCIA № 8/2021/CGPED/SUPERINTENDENTE/SUSEP.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

- 12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Registro de Inexigibilidade 40/2021.
- 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- 12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

- 13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.
- 13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.
- 14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes.

TERMO DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS AUTORAIS DAS LICENÇAS COMERCIALIZADAS ANEXO AO CONTRATO № 06/2022

- A. Cessão de Direitos. A FranklinCovey cede ao Cliente, incluindo suas Afiliadas (ou seja, uma entidade que controla, é controlada ou está sob controle comum com o Cliente quando "controle" significa a propriedade de 50% ou mais do capital dessa entidade ou a capacidade de dirigir a administração) uma licença limitada, não exclusiva, intransferível e revogável para os Portadores de Passe cujos honorários foram pagos, para (a) imprimir ou transferir para computadores ou tablets, os materiais dos participantes e facilitadores (incluindo suas atualizações e aprimoramentos) como existem (coletivamente "Materiais"); e (b) criar "Compilações", o que significa o direito do Portador de Passe em tirar partes dos Materiais descarregáveis e utilizá-los de acordo com os termos deste Contrato e as Orientações anexadas como Anexo A.
- B. Limitações à Concessão de Direitos. O Cliente concorda em não criar ou permitir que seus funcionários criem Obras Derivadas (definidas no Artigo 5º, VIII, "g", da Lei nº 9.610 / 1998 – Direitos Autorais, conforme alterada pela Lei nº 12.853 / 2013 e subsidiariamente pela Lei Norte Americana de Direitos Autorais, 17 USC §101, conforme alterada, também). O Cliente comunicará efetivamente aos seus Portadores de Passe que os Materiais estão protegidos por direitos autorais e trata-se de propriedade intelectual pertencente à FranklinCovey, e que nem o Cliente nem seus empregados devem compartilhar, distribuir a terceiros ou postar publicamente (SlideShare, YouTube, etc.) quaisquer dos Materiais. O Cliente reconhece e concorda que envidará seus melhores esforços para impedir que os Materiais sejam utilizados ou acessados, exceto conforme previsto neste instrumento, por exemplo, ao utilizar meios comercialmente praticáveis, conforme tecnicamente viáveis, para este fim. Os direitos outorgados neste Contrato são restritos ao uso exclusivo dentro do Brasil. Os Materiais indicados como "Materiais de Facilitadores" são destinados ao uso pelos Portadores de Passe certificados a entregar as Soluções FranklinCovey. Quem não seja Portador de Passe não é elegível aos preços de Portadores de Passe.
- C. Agendando um consultor. Entre em contato com a FranklinCovey por e-mail com 30 dias de antecedência para agendar um consultor da FranklinCovey. Uma vez agendada, as disposições de cancelamento/reagendamento serão aplicadas, salvo fique demonstrado pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) de forma clara, objetiva e transparente a motivação do reagendamento diante do interesse público, de alta relevância, justificadas pela autoridade competente.
- D. Taxas de cancelamento/reagendamento. O aviso prévio de 30 dias corridos é necessário para cancelar ou De acordo reagendar um consultor. com 0 item 8 do Termo de Referência 8/2021/CGPED/SUPERINTENDENTE/SUSEP haverá um cronograma previamente estabelecido pelas partes. Se

menos de trinta dias de aviso prévio forem dados, as seguintes taxas serão aplicadas para cobrir os custos incorridos pela FranklinCovey e quaisquer encargos de viagem associados ao cancelamento ou reagendamento. Taxa de Cancelamento: 75% da diária do consultor ; Taxa de reagendamento: 25% da taxa diária do consultor.

- E. Taxas e Condições de Pagamento. A forma de pagamento está prevista no Termo de Referência Nº 8/2021/CGPED/SUPERINTENDENTE/SUSEP e Contrato № 06/2022, partes integrantes deste **TERMO DE PROTEÇÃO** DE DIREITOS AUTORAIS DAS LICENÇAS COMERCIALIZADAS.
- F. Prazo, Rescisão e Hipóteses de Rescisão. O prazo, Rescisão e Hipóteses de Rescisão de estão previstos no Termo de Referência Nº 8/2021/CGPED/SUPERINTENDENTE/SUSEP e Contrato Nº 06/2022, partes integrantes deste TERMO DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS AUTORAIS DAS LICENÇAS COMERCIALIZADAS. No momento de rescisão deste Contrato por qualquer motivo, o Cliente deverá, de imediato: (a) interromper todo uso das Soluções FranklinCovey; (b) interromper todo uso de Compilações; e (c) remover todo conteúdo FranklinCovey das Compilações que esteja mesclado com o conteúdo do Cliente. Não obstante o acima exposto, os Portadores de Passe que receberam os materiais de participante em momento anterior à rescisão poderão continuar a utilizá-los para seu uso pessoal para aplicar os conceitos aprendidos em uma Solução FranklinCovey.
- G. Restrições a Terceiros. Os vídeos de Facilitador, FranklinCovey Insights e FranklinCovey Excelerators não poderão ser alterados ou editados de forma alguma. Certos vídeos do programa de facilitador não poderão ser incorporados dentro do PowerPoint do facilitador. A FranklinCovey enviará um DVD do programa em tais casos. O acesso digital não está disponível em certos materiais acessórios de participante. Estes materiais podem ser adquiridos separadamente, mediante solicitação.
- H. Direitos Autorais. O Cliente reconhece que a FranklinCovey ou seus licenciadores são os titulares exclusivos de todos os direitos de propriedade intelectual e dos direitos autorais das Soluções FranklinCovey, incluindo, mas não se limitando aos Materiais e qualquer documentação, imagens, animação, som, música e texto relacionados às Soluções FranklinCovey. O presente Contrato de Licença não constitui, de forma alguma, transferência de quaisquer destes direitos de propriedade intelectual e direitos autorais, e é apenas uma cessão limitada de direitos com restrições de acordo com as Cláusulas A e B acima. Qualquer uso, reutilização, cópia, reprodução, gravação, transmissão, alteração ou revisão não autorizados das Soluções FranklinCovey são expressamente proibidos e constituirão violação material deste Contrato, bem como uma violação das leis de direitos autorais federais norte americanas e brasileiras mencionadas acima.
- I. Proteção de Dados: A FranklinCovey transfere informações para a FranklinCovey Co., uma empresa dos Estados Unidos da América sediada em Utah na entrega do Portal. Os dados e informações pessoais dos Portadores de Passe são protegidos nos termos dos Artigos 10 a 12 da Lei nº 12.965 (Marco Civil da Internet), e qualquer legislação que venha a regulamentar especificamente a proteção de dados pessoais no Brasil. A Política de Privacidade da FranklinCovey Co. está disponível em https://www.franklincovey.com/privacy.
- J. Indenização. O Cliente e suas Afiliadas defenderão, indenizarão e manterão indene a FranklinCovey, suas Afiliadas e seus respectivos diretores, administradores, empregados, sucessores, licenciadores e cessionários ("Partes FranklinCovey") de todos e quaisquer custos, taxas, despesas, danos e pagamentos resultantes de todas as reivindicações, ações e processos contra qualquer Parte FranklinCovey resultante do uso indevido da propriedade intelectual da FranklinCovey ou qualquer violação dos termos deste TERMO DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS **AUTORAIS DAS LICENÇAS COMERCIALIZADAS.**
- K. Seguro: A FranklinCovey manterá o seguro de responsabilidade geral comercial e de responsabilidade profissional, no valor de US\$ 1.000.000 por apólice, durante o prazo deste Contrato. FranklinCovey concorda em fornecer ao Cliente um certificado de tal seguro mediante solicitação. A FranklinCovey fornecerá 30 (trinta) dias de aviso por escrito no caso de uma alteração ou cancelamento de sua cobertura de apólice.
- L. Força Maior: Nem o Cliente nem a FranklinCovey serão obrigados a realizar qualquer termo, condição ou convênio deste acordo, desde que tal desempenho seja atrasado ou impedido por atos de Deus, restrição material ou trabalhista por qualquer autoridade governamental, motim civil, inundações, furacões ou outros desastres naturais, ou qualquer outra causa não razoavelmente sob o controle do Cliente ou FranklinCovey.
- M. Limitação de Responsabilidade e Isenção de Responsabilidade por Danos. A FranklinCovey não presta nenhuma garantia ou declaração, seja expressa ou implícita (1) com relação à comerciabilidade ou adequação a uma finalidade específica das Soluções FranklinCovey, ou (2) que determinados resultados poderão ser obtidos relativos ao uso das Soluções FranklinCovey. A FranklinCovey não assume qualquer responsabilidade por quaisquer perdas ou danos causados pelo uso indevido das Soluções FranklinCovey, pelo uso indevido de software, hardware ou sistemas de terceiros ou de Clientes. A FranklinCovey somente será responsável por danos diretos e, em nenhum caso, será responsável por quaisquer danos consequenciais, incidentais, especiais, indiretos, morais, exemplares ou

punitivos, ou quaisquer danos decorrentes de ou em conexão com qualquer mau funcionamento, descumprimento regulamentar, atrasos, perda de dados, lucros cessantes, perdas de reservas, interrupção de serviço, perda de oportunidades de negócios, perda de uma chance ou lucros estimados decorrentes deste Contrato ou das Soluções FranklinCovey prestadas neste, mesmo se a FranklinCovey tiver sido avisada de tais danos. Conforme seja permitido pela legislação aplicável, a responsabilidade agregada e cumulativa da FranklinCovey em relação ao Cliente no que tange a quaisquer reivindicações decorrentes dos termos do presente Contrato não excederá o valor total pago à FranklinCovey nos termos deste TERMO DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS AUTORAIS DAS LICENÇAS COMERCIALIZADAS.

N. Foro e Lei aplicável. O presente Contrato será regido pela Lei 8.666/1993. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Documento assinado eletronicamente por larissa lopes gaspar chamsin, Usuário Externo, em 25/04/2022, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543/2020.



Documento assinado eletronicamente por NIELSON LUIS DE PAULA CARRAMILO (MATRÍCULA 3249568), Coordenador-Geral, em 25/04/2022, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.susep.gov.br/sei/controlador externo.php? acao=documento conferir&acao origem=documento conferir&id orgao acesso externo=0 informando o código verificador 1306640 e o código CRC BD19C2E0.

Referência: Processo nº 15414.648241/2021-82

SEI nº 1306640